

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 3/92/M:**

Actualiza os vencimentos e pensões da função pública. — Revoga a Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos estagiários dos Serviços de Registos e do Notariado.

---

### GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 3/92/M  
de 1 de Julho**

**Actualização dos vencimentos e pensões da Função Pública**

A manutenção do poder de compra dos trabalhadores da Administração Pública determina que, a intervalos regulares, sejam os respectivos vencimentos e pensões reconduzidos aos seus anteriores parâmetros reais.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador e cumpridas as formalidades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**(Actualização do índice 100)**

É fixado em \$ 3 500,00 o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

**Artigo 2.º**

**(Actualização das pensões)**

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas, nos termos previstos no artigo anterior.

**Artigo 3.º**

**(Encargos)**

Os encargos decorrentes da execução desta lei são satisfeitos:

1. Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento e na dotação provisional do capítulo 12 do orçamento geral do Território, do corrente ano económico, para o caso dos serviços simples ou dotados de autonomia administrativa.

2. Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos referentes ao corrente ano económico, para o caso dos serviços e fundos autónomos e das câmaras municipais.

**Artigo 4.º**

**(Revogação)**

É revogada a Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

## Artigo 5.º

**(Entrada em vigor e produção de efeitos)**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Julho de 1992.

Aprovada em 25 de Junho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第三/ 九二/ M號 七月一日

**公職薪俸、退休金及撫卹金之調整**

為維持公共行政工作人員之購買力，有需要定期將其薪俸、退休金及撫卹金重置於以往之實際水平。

基於此；

經考慮總督之建議，及遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項所規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 q 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條 (對薪俸點一百點之調整)**

載於十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令附表一之薪俸表之薪俸點一百點，其數值現定為 \$3,500.00。

**第二條 (對退休金及撫卹金之調整)**

退休金及撫卹金按上條之規定調整之。

**第三條 (負擔)**

執行本法律所引致之負擔，由下列者承擔之：

一、如屬非自治機關或擁有行政自治權之機關，由本經濟年度各類運作預算及本地區總預算第十二章之備用金撥款內存有之可動用資金為之。

二、如屬自治機關、自治基金組織及市政廳，由本經濟年度各本身預算內存有之可動用資金為之。

**第四條 (廢止)**

廢止七月二十九日第九/ 九一/ M號法律。

**第五條 (開始生效及效力之產生)**

本法律於公佈後翌日起開始生效，並在一九九二年七月一日起產生效力。

一九九二年六月二十五日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年六月二十九日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Lista**

Nos termos dos artigos 40.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, se publica a seguinte lista classificativa final dos estagiários dos Serviços dos Registos e do Notariado, homologada por despacho de 30 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Número de ordem	Nome	Classificação final
1	Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes	18
2	Elisabete Gomes Coelho da Silva	17
3	Fernanda Maria Dias	17
4	Ricardo da Rosa	17
5	Maria Manuela Figueiredo Matias	17
6	Carlos Ventura Pereira	16
7	Choi Su Vai, aliás Tu Chhuy Vay	16
8	Cristina de Sousa Fernandes	16
9	Maria de Fátima Santos Branco	15
10	Iun Ka Wai	15
11	Isabel Maria Dias Galvão	15
12	Lei Kam Vai	14
13	Maria Cristina Lei	13
14	Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam	13
15	Lam Kuan Pui	13
16	Fong Choi Chu	13
17	Sérgio Manuel Vieira Ribas	12
18	Luís Manuel Wai Cambeta	10

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Esperto Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正